



Prefeitura de  
**VILA RICA**



Construindo com o povo

*LEI MUNICIPAL Nº 198/93*

*DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993.*

*”REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05 93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

*O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Os valores monetários de salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161 / 93 são os seguintes:*

*I - Para servidores Municipais lotados no nível 1 (um), o salário-família corresponde ao valor de Cr\$ 1.089,00 por alimentário.*

*II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de Cr\$ 786,00 por alimentário.*

*Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Novembro de 1.993.*

*Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário.*

*Vila Rica, 09 de Dezembro de 1.993.*

SECRET

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

DATE 02-28-2000 BY SP-6/BJA

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION  
EXCEPT AS SPECIFIED IN THIS DOCUMENT

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION  
EXCEPT AS SPECIFIED IN THIS DOCUMENT

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION  
EXCEPT AS SPECIFIED IN THIS DOCUMENT

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION  
EXCEPT AS SPECIFIED IN THIS DOCUMENT

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION  
EXCEPT AS SPECIFIED IN THIS DOCUMENT

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION  
EXCEPT AS SPECIFIED IN THIS DOCUMENT